



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **RETIFICAÇÃO**

**Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2016, página 106, coluna 3, leia-se como segue e não como constou:**

#### **PARECER CONJUNTO Nº 1375/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0172/16.**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Milton Leite, visa denominar Ponte Abrahão Zarzur o logradouro público inominado com início na confluência da Rua Professor Alceu Maynard Araujo com Rua Luiz Seraphico Júnior, situado no Distrito de Santo Amaro.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, verbis:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

XXI - denominar as vias e logradouros públicas, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Sendo assim, o projeto encontra respaldo no art. 30, I, da CF e nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/8/2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PHS

Conte Lopes - PP

David Soares - DEM

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Gilson Barreto - PSDB

Dalton Silvano - DEM

George Hato - PMDB

Nelo Rodolfo - PMDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis - PT

Claudinho de Souza - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB

Jean Madeira - PRB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova - DEM

Adolfo Quintas - PSD

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota – PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/10/2016, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).